



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua 31 de março, 523, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

Os Vereadores que compõem a Comissão Especial de atualização da Lei Orgânica Municipal de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara apresenta a presente propostas de

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 005/2023

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 2º Ao Município é vedado:

(...)

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si. (N. R.)

IV - (Revogado)

.....

Art. 4º A autonomia do município se expressa: (N. R.)

I - pela eleição direta de Vereadores, que compõem o Poder Legislativo Municipal; (Acrescido)

II - pela eleição direta do Prefeito e Vice-Prefeito, que compõem o Poder Executivo Municipal; (Acrescido)

III - pela administração própria no que seja do interesse local; (Acrescido)

IV - a decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e aplicação de suas receitas. (Acrescido)

Parágrafo único. (Revogado)

.....

Art. 5º Compete privativamente ao município, no exercício de sua autonomia: (N. R.)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua 31 de março, 523, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (N. R.)

II - suplementar a Legislação Federal e a Estadual, no que couber; (N. R.)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei; (N. R.)

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual; ((N. R.))

V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (N. R.)

VI - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos; (N. R.)

VII - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; (N. R.)

VIII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; (N. R.)

IX - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; (N. R.)

X - (Revogado)

XI - (Revogado)

XII - (Revogado)

XIII - (Revogado)

XIV - (Revogado)

XV - (Revogado)

XVI - (Revogado)

(...)

XVII - (Revogado)

XVIII - (Revogado)

XIX - (Revogado)

XX - (Revogado)

XXI - (Revogado)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua 31 de março, 523, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

XXII - (Revogado)

XXIII - (Revogado)

XXIV - (Revogado)

XXV - (Revogado)

XXVI - (Revogado)

XXVII - (Revogado)

XXVIII - (Revogado)

.....

Art. 6º (...)

(...)

§ 2º É vedada a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins e largos públicos.
(N. R.)

.....

Art. 8º A administração pública municipal, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em conformidade com as legislações Federal, Estadual e Municipal. (N. R.)

.....

Art. 10. (...)

§ 3º As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. ((N. R.))

.....

Art. 15. (...)

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua 31 de março, 523, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

§ 4º A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

(Acrescido)

§ 5º A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, o subsídio do Prefeito, no âmbito do Poder Executivo e o subsídio dos Deputados Estaduais no âmbito do Poder Legislativo. (Acrescido)

§ 6º O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do artigo 37, § 4º do artigo 39, inciso II do artigo 150, inciso III do artigo 153 e § 2º, inciso I do § 2º do artigo 153 da Constituição Federal. (Acrescido)

.....

Art. 16. (...)

a) a de dois cargos de professor; (Acrescido)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Acrescido)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Acrescido)

(...)

.....

Art. 16-A. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua 31 de março, 523, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

Constituição com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Acrescido)

§ 1º Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (Acrescido)

§ 2º O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem. (Acrescido)

§ 3º A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. (Acrescido)

§ 4º É vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal ou que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social. (Acrescido)

.....

Art. 17. (...)

Parágrafo único. A administração tributária do Município, é atividade essencial ao seu funcionamento, devendo ser exercidas por servidores de carreiras específicas, tendo recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuando de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais para com a União e os Estados, na forma da lei ou convênio. (Acrescido)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua 31 de março, 523, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

.....

Art. 17-A. O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos poderes. (Acrescido)

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Acrescido)

I – a natureza o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Acrescido)

II – os requisitos para investidura; (Acrescido)

III – as peculiaridades dos cargos. (Acrescido)

§ 2º O regime jurídico dos servidores da administração pública direta das autarquias e das fundações públicas é o estatutário, devendo ser regulamentado por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal. (Acrescido)

§ 3º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional abono prêmio verba de representação ou outra espécie remuneratória. (Acrescido)

§ 4º Lei municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, XI da Constituição Federal. (Acrescido)

§ 5º Os poderes Legislativo e Executivo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. (Acrescido)

§ 6º Lei municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas concorrentes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização de serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade. (Acrescido)

§ 7º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua 31 de março, 523, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.
(Acrescido)

.....

Art. 17-B. Instituído o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos, este terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Acrescido)

.....

Art. 22. (Revogado)
Parágrafo único. (Revogado)

.....

Art. 25. Fica instituído o regime jurídico único e o plano de carreira para os servidores públicos municipais, nos termos da lei, conferindo aos servidores municipais os seguintes direitos: (N. R.)

(...)

§ 2^o (Revogado)

(...)

.....

Art. 26. O servidor será aposentado, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica da Previdência Social: (N. R.)

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei; (N. R.)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua 31 de março, 523, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar; (N. R.)

III – voluntariamente aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar; (N. R.)

(...)

§ 1º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social. (N. R.)

§ 2º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei complementar. (N. R.)

§ 3º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvadas a exceções prevista na Constituição Federal. (N. R.)

§ 4º A idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar serão estabelecidos em lei complementar. (Acrescido)

§ 5º Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. (Acrescido)

§ 6º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar. (Acrescido)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua 31 de março, 523, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

§ 7º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social. (Acrescido)

§ 8º Além do disposto neste artigo, serão observados, em regime próprio de previdência social, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social e demais normas aplicáveis e estabelecidas na Constituição Federal. (Acrescido)

§ 9º Os servidores que ingressarem no serviço público municipal até a data da entrada em vigor da lei complementar referida no § 2º poderão se aposentar conforme regras de transição com requisitos e formas de cálculos dos proventos específicos que vierem a ser nela estabelecidas, ainda que não observadas as idades mínimas definidas no inciso III deste artigo.

.....

Art. 29. (...)

(...)

V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem. (N. R.)

.....

Art. 30. (...)

§ 1º A Câmara Municipal será composta de nove Vereadores eleitos pelo sistema proporcional como representante do povo, para cumprir mandato de uma legislatura. (Acrescido)

§ 2º Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa. (Acrescido)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua 31 de março, 523, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

§ 3º O número de Vereadores estabelecidos no § 1º poderá ser alterado desde que observados os limites estabelecidos no Art. 29, IV, da Constituição Federal. (Acrescido)

§ 4º O cidadão investido na função de um dos poderes não poderá exercer a de outro, salvo nas exceções previstas nesta lei orgânica. (Acrescido)

§ 5º Os Vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio à ser fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o limite máximo que dispõe a Constituição Federal. (Acrescido)

§ 6º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município. (Acrescido)

§ 7º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionista, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento relativo ao somatório da despesa tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, todos da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior. (Acrescido)

Parágrafo único(Revogado)

.....

Art. 30-A. Ao Poder de Legislativo é assegurada autonomia financeira e administrativa, e sua proposta orçamentária será elaborada dentro do percentual das receitas Correntes do Município, a ser fixado na lei de diretrizes orçamentárias observados os limites impostos pela Constituição Federal. (Acrescido)

Parágrafo único. A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua despesa total com folha de pagamento incluindo o gasto com subsídio de vereadores. (Acrescido)

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua 31 de março, 523, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

Art. 32. A Câmara Municipal reunir-se-á, às dez horas do dia primeiro de janeiro, no primeiro ano de cada Legislatura, para a Posse de seus membros, eleger sua Mesa Diretora nos termos regimentais e dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito. (N. R.)

§ 1º A posse ocorrerá em sessão de instalação de cunho solene, que se realizará com a presença mínima da maioria absolutas de seus membros e sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes. (N. R.)

§ 2º Caso Vereador mais votado entre os presentes decline da prerrogativa prevista no § 1º, a presidência dos trabalhos da sessão deverá ser conduzida pelo Vereador mais votado dentre os que aceitarem. (N. R.)

§ 3º O Vereador que não tomar Posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento da nota a Câmara sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (N. R.)

(...)

§ 4º Logo após a posse, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara os Vereadores elegeram elegerão os componentes da Mesa que serão automaticamente empossados. (N. R.)

§ 5º Inexistindo número legal, o Vereador escolhido como Presidente na forma do § 1º deste artigo, permanecerá no cargo e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa. (N. R.)

§ 6º O mandato da Mesa da Câmara de Vereadores será de um ano, permitida uma reeleição para o mesmo cargo. (N. R.)

§ 7º A eleição da Mesa da Câmara, para os demais anos da legislatura, deverá ocorrer até a última sessão ordinária de cada ano legislativo, considerando-se automaticamente empossados os eleitos após o término do ano, com exceção do último ano. (N. R.)

§ 8º No ato da Posse e anualmente, os Vereadores deverão fazer a declaração de seus bens as quais ficarão arquivadas na Secretaria da Câmara. (Acrescido)

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua 31 de março, 523, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

Art. 32-A. A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno. (Acrescido)

Parágrafo único. As sessões da Câmara são públicas e o voto é aberto, resguardadas as excessões regimentais. (Acrescido)

.....

Art. 33. A Câmara Municipal só pode deliberar com a presença, no mínimo da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos nesta Lei Orgânica e no Regime Interno. (N. R.)

.....

Art. 35. A Câmara Municipal poderá, em caso de urgência ou interesse público relevante ser convocada extraordinariamente: (N. R.)

I - pelo Presidente da Câmara; (Acrescido)

II – pela maioria dos membros da Casa; e, (Acrescido)

III - pelo Prefeito, durante o período de recesso (Acrescido)

(...)

§ 2º Para as reuniões e sessões extraordinárias, a convocação dos Vereadores deverá ser pessoal, e, em caso de impossibilidade, a convocação será dar por meio eletrônico válido e amplamente utilizado. (N. R.)

.....

Art. 36-A. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. (N. R.)

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua 31 de março, 523, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

Art. 36-B. Anualmente, dentro de sessenta dias de início de sessão legislativa, a Câmara receberá, em sessão especial o Prefeito, que informará através de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais. (N. R.)

Parágrafo único. Sempre que o Prefeito manifestar propósito de expor assuntos de interesse público, a Câmara o receberá em sessão previamente designada. (N. R.)

.....

Art. 36-C. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. (N. R.)

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas do Estado. (Acrescido)

§ 2º As prestações de contas do município, referente a gestão financeira de cada exercício, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado nos termos e prazos estabelecidos em lei. (Acrescido)

§ 3º Após recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas pela Câmara, antes de sua inclusão na pauta de julgamento, as contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei. (Acrescido)

§ 4º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. (Acrescido)

.....

Art. 36-D. A Câmara Municipal, a requerimento dos seus membros, pode convocar Secretários Municipais, titulares e autarquias ou de instituições de que participe o município para comparecerem, a fim de prestarem informações sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua 31 de março, 523, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

assunto previamente designado e constante da convocação.
(Acrescido)

§ 1º Três dias úteis do comparecimento, deverá ser enviada à Câmara exposição em torno das informações solicitadas.
(Acrescido)

§ 2º Independentemente de convocação, quando o Secretário ou Diretor desejarem prestar esclarecimentos ou solicitar providências Legislativas, a Câmara designará dia e hora para ouvi-lo. (Acrescido)

.....

Art. 36-E. A Câmara pode criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado, nos termos do Regimento Interno, a requerimento de no mínimo, um terço de seus membros. (Acrescido)

.....

Art. 37. Compete a Câmara municipal com a sanção do prefeito dispor sobre todas as matérias e competência do município especialmente sobre: (N. R.)

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
(N. R.)

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e operações de crédito; (N. R.)

III - planos e programas de desenvolvimento; (N. R.)

IV - organização administrativa; (N. R.)

V - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal; (N. R.)

VI - fixação do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. (N. R.)

VII – transferência, temporária ou definitivamente a sede do município quando o interesse público exigir. (N. R.)

VIII (Revogado)

IX - (Revogado)

X - (Revogado)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua 31 de março, 523, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

- XI - (Revogado)
- XII - (Revogado)
- XIII - (Revogado)
- XIV - (Revogado)
- XV - (Revogado)
- XVI - (Revogado)

.....

Art. 38. É da competência exclusiva da Câmara Municipal: (N. R.)

I - eleger sua mesa diretora; (N. R.)

(...)

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços, fixar e alterar os seus vencimentos e outras vantagens, observados os dispositivos desta Lei Orgânica; (N. R.)

IV - instituir o estatuto dos seus servidores; (N. R.)

V - fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura seguinte, observado o preceito constitucional e desta Lei Orgânica; (N. R.)

VI - julgar, anualmente, as contas do Prefeito; (N. R.)

VII - representar pela maioria de seus membros, para efeito de intervenção do município; (N. R.)

(...)

VIV - (Revogado)

(...)

VIV - (Revogado)

(...)

XX - declarar a perda de mandato de Vereador; (N. R.)

(...)

XXII - autorizar a instauração de processos contra o Prefeito e o Vice-Prefeito nos termos da lei; (N. R.)

(...)

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua 31 de março, 523, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

Art. 40. (Revogado)

.....

Art. 41. (...)

(...)

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a"; (N. R.)

(...)

d) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea a, do inciso I. (Acrescido)

.....

Art. 41-A. (Revogado)

I - (Revogado)

II - (Revogado)

III - (Revogado)

IV - (Revogado)

§ 1º (Revogado)

2º (Revogado)

§ 3º (Revogado)

.....

Art. 42. (...)

(...)

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º. (N. R.)

.....

Art. 43 (...)

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua 31 de março, 523, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

I - investido no cargo de Secretário Municipal; (N. R.)

(...)

§ 2º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze (15) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo. (N. R.)

(...)

§ 5º Enquanto a vaga a que se refere o § 2º não for preenchida, calcular-se-á o *quórum* em função dos Vereadores remanescentes. (N. R.)

.....

Art. 43-A. O servidor público eleito vereador deve optar entre a remuneração do respectivo cargo e a vereança, se não houver compatibilidade de horários. (N. R.)

Parágrafo único. Havendo compatibilidade de horários, perceberá a remuneração do cargo e a inerente ao mandato de vereança. (Acrescido)

.....

Art. 43-B. (Revogado)

.....

Art. 45. (...)

(...)

Parágrafo único. Às Comissões Parlamentares de Inquérito serão reconhecidos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (Reclassificado)

.....

Art. 46. (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua 31 de março, 523, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

(...)

III - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município; (N. R.)

(...)

.....

Art. 49. (...)

(...)

II - leis complementares; (N. R.)

(...)

.....

Art. 50. (...)

III - (Revogado)

(...)

§ 2º A proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal, será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada, se obtiver um dos turnos, dois terços dos votos dos membros da câmara. (N. R.)

(...)

.....

Art. 51. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito ou ao eleitorado que o exercerá em forma de moção articulada, subscrita e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal e Estadual, e nesta Lei Orgânica. (N. R.)

(...)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do município. (N. R.)

.....

Art. 52. (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua 31 de março, 523, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

(...)

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da Constituição Federal; (Acrescido)

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara de Vereadores. (Acrescido)

III - (Revogado)

.....

Art. 58. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta. (Revogado)

§ 1º (Revogado)

§ 1º (Revogado)

.....

Art. 59. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. (N. R.)

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas do Estado. (N. R.)

§ 2º As prestações de contas do município, referente a gestão financeira de cada exercício, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado nos termos e prazos estabelecidos em lei. (N. R.)

§ 3º Após recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas pela Câmara, antes de sua inclusão na pauta de julgamento, as contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei. (N. R.)

§ 4º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. (Acrescido)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua 31 de março, 523, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

.....
Art. 60. Anualmente, dentro de sessenta dias de início de sessão legislativa, a Câmara receberá, em sessão especial o Prefeito, que informará através de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais. (N. R.)

Parágrafo único. Sempre que o Prefeito manifestar propósito de expor assuntos de interesse público, a Câmara o receberá em sessão previamente designada. (Acrescido)

.....
Art. 61. A Câmara Municipal, a requerimento dos seus membros, pode convocar Secretários Municipais, titulares e autarquias ou de instituições de que participe o município para comparecerem, a fim de prestarem informações sobre assunto previamente designado e constante da convocação. (N. R.)

.....
Art. 61-A. A Câmara pode criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado, nos termos do Regimento Interno, a requerimento de no mínimo, um terço de seus membros. (Acrescido)

.....
Art. 63. (...)

(...)

§ 4º O Prefeito no ato da posse, prestará compromisso de manter defender e cumprir a lei orgânica observar as leis da união do estado e do município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade. (N. R.)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua 31 de março, 523, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

Art. 65. (...)

(...)

§ 1º Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, caberá ao Presidente da Câmara assumir o Executivo. (N. R.)

§ 2º Ocorrendo a vacância os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nos três primeiros anos de mandato, far-se-á a eleição no prazo de noventa dias, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores. (N. R.)

§ 3º Ocorrendo a vacância no último ano do mandato, assumirá o residente da Câmara que completará o período, salvo disposição em lei federal contrária. (N. R.)

.....

Art. 68. (...)

(...)

II - a iniciativa de leis, nas formas e casos previstos nesta Lei Orgânica; (N. R.)

(...)

XII - prestar a Câmara Municipal, no prazo legal, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação a seu pedido, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria Legislativa em tramitação na câmara, ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo. (N. R.)

(...)

Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar as atribuições de natureza administrativa ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais, que observarão os limites estabelecidos no ato delegativo. (N. R.)

.....

Art. 71. O processo e julgamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, obedecerão no que couber ao disposto em lei. (N. R.)

I - (Revogado)

a) (Revogado)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua 31 de março, 523, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

- b) (Revogado)
- II - (Revogado)
- III - (Revogado)
- IV - (Revogado)
- IV - (Revogado)
- V - (Revogado)
- VI - (Revogado)
- VII - (Revogado)
- VIII - (Revogado)
- IX - (Revogado)
- X - (Revogado)
- XI - (Revogado)
- XII - (Revogado)
- XIII - (Revogado)
- (...)

.....
Art. 72. (...)

Parágrafo único. (Revogado)

.....
Art. 75. (...)

(...)

IV – contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública; (Acrescido)

V – contribuições previdenciárias para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social; (Acrescido)

.....
Art. 75-A. Compete ao Município instituir impostos sobre: (Acrescido)

I - propriedade predial e territorial urbana; (Acrescido)

II - transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua 31 de março, 523, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição; (Acrescido)

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, inciso II da Constituição Federal definidos em lei complementar. (Acrescido)

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá (Acrescido)

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e (Acrescido)

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. (Acrescido)

§ 2º O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do caput do art. 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel. (Acrescido)

§ 3º O imposto previsto no inciso II: (Acrescido)

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil; (Acrescido)

II - compete ao Município da situação do bem. (Acrescido)

§ 4º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar: (Acrescido)

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas; (Acrescido)

II - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. (Acrescido)

.....

Art. 76-A. As taxas só poderão ser instituídas por Lei, em razão do exercício do poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos a disposição pelo município. (Acrescido)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua 31 de março, 523, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

Parágrafo único. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos. (Acrescido)

.....

Art. 76-B. A contribuição de melhoria será criada por Lei e cobrada em decorrência da execução de obras públicas municipais. (Acrescido)

.....

SEÇÃO II DA RECEITA E DA DESPESA (N. R.)

Art. 77-A. A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos provindos do fundo de participação dos municípios ou outro que venha a substituí-lo e da utilização de seus bens, da prestação de serviços, realização de atividades e de outros ingressos. (Acrescido)

.....

Art. 77-B. Pertencem ao Município: (Acrescido)

I - o produto da arrecadação do imposto da união sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título, para a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundação municipal; (Acrescido)

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da união sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no município; (Acrescido)

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do instituto do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal; (Acrescido)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua 31 de março, 523, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operação relativa a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação. (Acrescido)

.....

Art. 77-C. Os preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços ou atividades municipais, serão fixados pelo Prefeito, através de Decreto. (Acrescido)

Parágrafo único. As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes. (Acrescido)

.....

Art. 77-D. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação. (Acrescido)

§ 1º Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente. (Acrescido)

§ 2º Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição, o prazo de quinze dias contados da notificação. (Acrescido)

.....

Art. 77-E. A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição da República, na legislação federal aplicável e nas demais normas do direito financeiro. (Acrescido)

§ 1º Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário. (Acrescido)

§ 2º Nenhuma lei que cria o aumento despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo. (Acrescido)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua 31 de março, 523, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

.....

Art. 77-F. As disponibilidades de caixa do município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições oficiais ou de economia mista, salvo os casos previstos em Lei. (Acrescido)

.....

Art. 78. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
(N. R.)

(...)

§ 1º A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. (N. R.)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária estabelecerá a política de fomento. (N. R.)

§ 3º A lei orçamentária anual compreenderá: (N. R.)

I - o orçamento referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal; (N. R.)

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto; (N. R.)

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público. (N. R.)

§ 4º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo local do efeito, sobre as receitas e despesas,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua 31 de março, 523, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. (N. R.)

I - (Revogado)

II - (Revogado)

III - (Revogado)

§ 5º Os orçamentos previstos no § 3º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades locais, segundo critério populacional. (N. R.)

I - (Revogado)

II - (Revogado)

§ 6º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. (N. R.)

§ 7º O poder executivo publicará até 30 dias após o encerramento de cada bimestre relatório resumido da execução orçamentária. (Acrescido)

.....

Art. 79. (...)

Parágrafo único. (Revogado)

.....

Art. 80. Os projetos de lei previstos no art. 78, incisos I, II e III, serão enviados, pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores e devolvidos nos seguintes prazos: (N. R.)

I - o projeto do plano plurianual, será enviado até o **dia 30 (trinta) de junho** do primeiro ano do mandato e devolvido até o dia **15 de agosto** do primeiro ano da legislatura; (N. R.)

II - o projeto da lei de diretrizes orçamentárias, será enviado **até o dia 30 (trinta) de agosto** e devolvido até o dia **15 de outubro** de cada ano legislativo; (N. R.)

III - o projeto da lei orçamentária anual, será enviado **até o**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua 31 de março, 523, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

dia 15 (quinze) de novembro e devolvido até o dia 20 de dezembro de cada ano legislativo; (N. R.)

.....

Art. 81. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal. (N. R.)

§ 1º Caberá a comissão permanente de Finanças e Orçamento da Câmara: (N. R.)

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal; (N. R.)

II - examinar emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara. (N. R.)

III - emitir parecer e apreciar as emendas na forma regimental. (Acrescido)

§ 2º As emendas, aos projetos de Lei de orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso: (N. R.)

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias; (N. R.)

II - indiquem os recursos necessários admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas excluídas, as que incidem sobre: (N. R.)

a) dotação para pessoal e seus encargos; (N. R.)

b) serviço da dívida; (N. R.)

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou (Acrescido)

III - sejam relacionados: (N. R.)

a) com a correção de erros ou emissões; ou (N. R.)

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei. (N. R.)

§ 3º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual. (N. R.) § 4º O Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua 31 de março, 523, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão, da parte cuja alteração é proposta. (N. R.)

§ 5º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito a Câmara Municipal, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º da Constituição Federal. (N. R.)

§ 6º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo. (N. R.)

§ 7º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa. (N. R.)

§ 8º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (N. R.)

§ 9º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. (N. R.)

§ 10. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 8º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal. (Acrescido)

§ 11. A garantia de execução de que trata o § 10 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua 31 de março, 523, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

realizada no exercício anterior. (Acrescido)

§ 12. As programações orçamentárias previstas nos §§ 10 e 11 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. (Acrescido)

§ 13. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 7º e 8º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes. (Acrescido)

§ 14. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria. (Acrescido)

.....

Art. 81-A. O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente na receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se discriminadamente, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais. (N. R.)

.....

Art. 81-B. (Revogado)

I - (Revogado)

II - (Revogado)

a) (Revogado)

b) (Revogado)

c) (Revogado)

d) (Revogado)

III - (Revogado)

a) (Revogado)

b) (Revogado)

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua 31 de março, 523, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

Art. 81-C. (Revogado)

.....

Art. 81-D. (Revogado)

.....

Art. 81-E. (Revogado)

.....

Art. 82. (...)

(...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais; (N. R.)

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (N. R.)

(...)

§ 5º É permitida a vinculação das receitas para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. (Acrescido)

§ 6º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. (Acrescido)

(...)

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua 31 de março, 523, Centro, Roca Sales/RS
CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

Art. 118. Até a entrada em vigor da lei complementar de que trata o artigo 26 desta Lei Orgânica aplicam-se às aposentadorias dos servidores efetivos e as pensões por morte decorrentes, as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores a vigência da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019. (Acrescido)

.....

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação e publicação produzindo seus legais efeitos jurídicos.

Sala de Sessões, aos 30 dias de Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Ver. Jaquisele dos Santos
Presidente da Comissão

Ver. Cleber Scotta
Relator

Ver. Henrique Pivatto
Membro

Ver. Paulo Ricardo Facini
Membro